

2) Para efeitos do número anterior, autoriza-se ainda a:

a) Proceder, com um dos membros do Conselho de Gestão, à movimentação da conta do ISCTE-IUL afecta à unidade de investigação, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos e procedimentos em vigor;

b) Aceder ao saldo, extracto bancário e movimentos contabilísticos referentes à unidade de investigação.

3) Gerir o fundo de maneiço da unidade de investigação, autorizando a realização e pagamento de despesas de pequeno montante para aquisições de bens ou serviços em que, pelos critérios de prioridade de satisfação da necessidade, o custo de realização dos procedimentos administrativos da contratação seja superior ao benefício que se espera alcançar com a sua execução nos termos do Regulamento de Fundos de Maneio do ISCTE-IUL.

II — A presente delegação produz efeitos a partir do dia 30/04/2011. Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados.

III — Os actos praticados no exercício dos poderes ora delegados devem ser-me dados a conhecer trimestralmente.

#### ANEXO

**Tabela de escalões do montante de despesa autorizado a realizar**

Escalões	Orçamento das UI (€)	Montante (€)
I .....	> 1.300.000 .....	25000
II .....	>800.000-1.300.000 .....	17500
III .....	>300.000-800.000 .....	12500
IV .....	100.000-300.000 .....	7500
V .....	≤100000 .....	2500

5 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Luis Antero Reto*.

204700076

#### Deliberação n.º 1201/2011

##### Delegação de competências no Director do CIES-IUL

I — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 34.º dos Estatutos do ISCTE-IUL, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 30 de Abril, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 60.º dos Estatutos do ISCTE-IUL e nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento do CIES-IUL, o Conselho de Gestão delega, sem prejuízo do poder de avocação e revogação e sem possibilidade de subdelegação, no Director do Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-IUL), Professor Doutor Fernando Luís Machado, competências para, sem prejuízo de outras que venham a ser-lhe atribuídas:

1) Autorizar despesas, no âmbito do seu orçamento próprio, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos e procedimentos em vigor, para a execução de programas ou projectos de investigação, desenvolvimento e inovação, de programas de doutoramento ou de contratos de prestação de serviços celebrados com o ISCTE-IUL cuja execução esteja a seu cargo, até ao montante fixado para o escalão I indicado na tabela em anexo, nas seguintes rubricas:

a) Abonos ou despesas decorrentes da aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e reembolsos que forem devidos nos termos legais, quando as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, se encontrem devidamente autorizadas;

b) Locação e aquisição de bens e serviços;

c) Seguros e arrendamentos;

d) Bolsas de investigação.

2) Para efeitos do número anterior, autoriza-se ainda a:

a) Proceder, com um dos membros do Conselho de Gestão, à movimentação da conta do ISCTE-IUL afecta à unidade de investigação, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos e procedimentos em vigor;

b) Aceder ao saldo, extracto bancário e movimentos contabilísticos referentes à unidade de investigação.

3) Gerir o fundo de maneiço da unidade de investigação, autorizando a realização e pagamento de despesas de pequeno montante para aquisições de bens ou serviços em que, pelos critérios de prioridade de satisfação da necessidade, o custo de realização dos procedimentos administrativos da contratação seja superior ao benefício que se espera alcançar com a sua execução nos termos do Regulamento de Fundos de Maneio do ISCTE-IUL.

II — A presente delegação produz efeitos a partir do dia 30/04/2011. Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados

III — Os actos praticados no exercício dos poderes ora delegados devem ser-me dados a conhecer trimestralmente.

#### ANEXO

**Tabela de escalões do montante de despesa autorizado a realizar**

Escalões	Orçamento das UI (em euros)	Montante (em euros)
I .....	> 1.300.000	25000
II .....	>800.000 — 1.300.000	17500
III .....	>300.000 — 800.000	12500
IV .....	100.000 — 300.000	7500
V .....	≤100000	2500

5 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Luis Antero Reto*.

204700035

#### Deliberação n.º 1202/2011

##### Delegação de competências no Director do Dinâmia/CET-IUL

I — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 34.º dos Estatutos do ISCTE-IUL, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 30 de Abril, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 60.º dos Estatutos do ISCTE-IUL e nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento do Dinâmia/CET-IUL, o Conselho de Gestão delega, sem prejuízo do poder de avocação e revogação e sem possibilidade de subdelegação, na Directora do Centro de Estudos sobre a Mudança Socioeconómica e o Território (Dinâmia/CET-IUL), Prof. Doutora Isabel Salavisa, competências para, sem prejuízo de outras que venham a ser-lhe atribuídas:

1 — Autorizar despesas, no âmbito do seu orçamento próprio, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos e procedimentos em vigor, para a execução de programas ou projectos de investigação, desenvolvimento e inovação, de programas de doutoramento ou de contratos de prestação de serviços celebrados com o ISCTE-IUL cuja execução esteja a seu cargo, até ao montante fixado para o escalão III indicado na tabela em anexo, nas seguintes rubricas:

a) Abonos ou despesas decorrentes da aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e reembolsos que forem devidos nos termos legais, quando as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, se encontrem devidamente autorizadas;

b) Locação e aquisição de bens e serviços;

c) Seguros e arrendamentos;

d) Bolsas de investigação.

2 — Para efeitos do número anterior, autoriza-se ainda a:

a) Proceder, com um dos membros do Conselho de Gestão, à movimentação da conta do ISCTE-IUL afecta à unidade de investigação, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos e procedimentos em vigor;

b) Aceder ao saldo, extracto bancário e movimentos contabilísticos referentes à unidade de investigação.

3 — Gerir o fundo de maneiço da unidade de investigação, autorizando a realização e pagamento de despesas de pequeno montante para